

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A realização da XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (XI CNDCA) é de responsabilidade do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (SNDCA/MMFDH).

Art. 2º O processo de realização da XI CNDCA se dará de Janeiro de 2018 a dezembro 2020 e será composto pelas Etapas Livres, Municipais, Regionais, Estaduais/Distrital e Nacional.

Art. 3º A XI CNDCA terá abrangência nacional, assim como as diretrizes, relatórios, documentos e moções aprovadas.

Art. 4º A XI CNDCA possui caráter deliberativo e apresentará um conjunto de propostas para mobilizar os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), crianças, adolescentes e a sociedade para a construção de propostas voltadas para a afirmação do princípio da proteção integral de crianças e adolescentes nas políticas públicas, fortalecendo as estratégias e ações de enfrentamento às violências, considerando a diversidade e priorizando a participação popular, a cooperação federativa e interinstitucional e o regime de colaboração.

Art. 5º Em todas as etapas da XI CNDCA, o debate deverá primar pela qualidade, pela garantia do processo democrático, pelo respeito à autonomia federativa, pela pluralidade e pela representatividade dos segmentos sociais, dentro de uma visão ampla e sistêmica das questões relacionadas aos direitos da criança e do adolescente.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 6º A XI CNDCA tem por objetivo geral mobilizar os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), crianças, adolescentes e a sociedade para a construção de propostas voltadas para a afirmação do princípio da proteção integral de crianças e adolescentes nas políticas públicas, fortalecendo as estratégias e ações de enfrentamento às violências, considerando a diversidade e os seguintes objetivos específicos:

I - Apontar os desafios a serem enfrentados e definir ações para garantir o pleno acesso das crianças e adolescentes às políticas sociais, considerando as diversidades;

II - Formular propostas para o enfrentamento das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes;

III- Propor ações para a democratização, gestão, fortalecimento e participação de crianças e adolescentes nos espaços de deliberação e controle social das políticas públicas;

IV- Propor ações para a garantia e a qualificação da participação e protagonismo de crianças e adolescentes nos diversos espaços: escola, família, comunidade, políticas públicas, sistema de justiça e Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, dentre outros;

V- Elaborar ações para garantir a promoção da igualdade e valorização da diversidade na proteção integral de crianças e adolescentes;

VI- Elaborar propostas para a ampliação do orçamento e aperfeiçoamento da gestão dos fundos para a criança e adolescente.

CAPÍTULO III - DO TEMÁRIO E DA

PROGRAMAÇÃO

Art. 7º A XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente terá como tema “Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento das Violências”.

Art. 8º A XI CNDCA terá seus debates organizados conforme os resultados esperados, considerando Eixos Temáticos definidos nos Guias Orientadores e Documento-Base expedidos pelo Conanda:

Eixo I: Garantia dos Direitos e Políticas Públicas Integradas e de Inclusão Social;

Eixo II: Prevenção e Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes;

Eixo III: Orçamento e Financiamento das Políticas para Crianças e Adolescentes;

Eixo IV: Participação, Comunicação Social e Protagonismo de Crianças e Adolescentes;

Eixo V: Espaços de Gestão e Controle Social das Políticas Públicas de Crianças e Adolescentes.

Art. 9º Os debates da XI CNDCA serão subsidiados pelas seguintes publicações:

I- Texto Base elaborado pela Comissão Organizadora da XI CNDCA;

II- Estatuto da Criança e do Adolescente;

III- Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;

V- Programa Nacional de Direitos Humanos 3 – PNDH – 3.

Parágrafo Único: Além das publicações, os relatórios produzidos nos estados e no Distrito Federal, os textos orientadores sobre os temas centrais e os guias orientadores para todas as etapas da XI CNDCA servirão como subsídios para os debates na conferência nacional.

CAPÍTULO IV - DA ETAPA NACIONAL

Seção I - Da Realização

Art. 10. A etapa nacional será realizada no período de 26 de novembro a 10 de dezembro de 2020, na modalidade virtual, em domínio mantido pelo MMFDH.

Art. 11. São consideradas etapas da XI CNDCA:

I- Conferências livres: realizadas de janeiro a abril de 2018;

II- Conferências municipais: realizadas de maio a novembro de 2018;

III- Conferências estaduais e do Distrito Federal: realizadas de janeiro a julho de 2019 e de setembro a outubro de 2020; e

IV- Conferência nacional: de 26 de novembro a 10 de dezembro de 2020.

§1º A não realização das etapas previstas nos incisos I, II e III em uma ou mais unidades da federação não

Regimento Interno (XI CNDCA)

constituirá impedimento para a realização da etapa nacional no prazo previsto.

§2º Serão observadas as resoluções relativas aos prazos para realização das conferências descritas nos incisos deste artigo, sobretudo a recomendação do Conanda enviada aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente dos Estados e do Distrito Federal por intermédio do Ofício-circular nº 58/2020 de 05 de agosto de 2020.

§3º As conferências estaduais realizadas no período de setembro a outubro de 2020 aconteceram na modalidade virtual, em virtude da necessidade de garantir a segurança e a saúde dos participantes, considerando a pandemia causada pelo Sars-CoV-2.

Seção II - Dos Componentes e Participantes

Art. 12. A Etapa Nacional da XI CNDCA terá a seguinte composição:

I- 849 Delegados(as) eleitos(as) nas 25 conferências estaduais realizadas;

II- 174 Delegados(as) natos(as):

a) 56 conselheiros(as), titulares e suplentes, do Conanda;

b) 85 adolescentes integrantes da primeira e da segunda gestão do Comitê de Participação de Adolescentes do Conanda (CPA/CONANDA);

c) 06 representantes das Secretarias do MMFDH; e

e) 27 presidentes dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente dos estados e do Distrito Federal.

III- Observadores(as); e

IV- Convidados(as).

§1º Todos(as) os(as) delegados(as) têm direito a debater as propostas e as moções e a votar.

§2º Os(as) convidados(as) têm direito a debater as propostas e as moções, sem direito a voto.

§3º Os(as) observadores(as) e acompanhantes não têm direito a debater e votar as propostas e as moções.

Art. 13. Serão convidados(as) da etapa nacional da XI CNDCA:

I- representantes de redes, fóruns, frentes e comitês que tenham interface com as temáticas da promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes;

II- representantes de conselhos nacionais;

III- representantes de ministérios e órgãos federais que não compõem o Conanda;

IV- representantes do Sistema de Justiça;

V representantes de organismos internacionais que tenham interface com as temáticas da promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes

VI - os(as) 27 secretários(as) executivos(as) dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente dos

Regimento Interno (XI CNDCA)
estados e do Distrito Federal;
VII – adolescentes representantes das atividades de Educomunicação realizadas nas etapas estaduais.
Art. 14. Serão observadores nacionais ou internacionais na etapa nacional as pessoas convidadas pelo Conanda e interessadas em acompanhar o processo de discussão e suas resoluções.
Seção III - Do Credenciamento
Art. 15. O credenciamento dos(as) participantes delegados(as), observadores(as) e convidados(as) para a etapa nacional da XI CNDCA deverá ser feito no período de 15 a 20 de novembro, por intermédio do ambiente virtual, cujo endereço de acesso será enviado pela Comissão Organizadora aos(as) participantes, conforme programação previamente divulgada.
§1º Na ausência de titulares, os(as) respectivos(as) suplentes serão credenciados(as) na mesma plataforma, até as 18:00 (dezoito horas) do dia 24 de novembro de 2020, mediante apresentação de documento de substituição devidamente assinado pelos(as) presidentes do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente dos estados ou do Distrito Federal, ou pelo(a) representante da delegação estadual.
§2º Não haverá substituição de delegados(as) por suplentes após o encerramento do período estabelecido para o credenciamento.
Seção IV - Da Estrutura
Art. 16. A XI CNDCA terá a seguinte estrutura:
I- Aprovação do Regimento Interno pela Assembleia do Conanda;
II- Credenciamento;
III- Atividade de abertura da XI CNDCA;
IV- Apresentações culturais;
V- Mesas de exposição por Eixo;
VI - Fóruns de Propostas;
VII- Plenária final; e
VIII- Atividade de Encerramento da XI CNDCA.
Parágrafo Único: Buscar-se-á garantir a participação de crianças e adolescentes nas mesas, em especial na solenidade de abertura e encerramento, procurando contemplar a diversidade, o gênero e a raça.
Art. 17. Buscando contemplar a diversidade, o gênero e a raça, as atividades serão coordenadas por quatro representantes do Conanda, sendo dois do CPA e dois conselheiros(as), observando a representação de integrantes da sociedade civil e do poder público.
Art. 18. Os debates virtuais entre os(as) participantes na XI CNDCA deverão se orientar pelo estímulo a visões amplas, abrangentes, inclusivas e sistêmicas em termos de direitos humanos de crianças e adolescentes, primando pela garantia do processo democrático, pelo respeito mútuo entre os(as) participantes, pela promoção da pluralidade de ideias, identidades e expressões, inclusive geracionais, pelo respeito à diversidade religiosa e de crença, pela promoção da representação mais abrangente possível de

Regimento Interno (XI CNDCA)
segmentos e setores sociais e pelo fortalecimento da articulação entre os entes federados.
Seção V - Da Aprovação do Regimento Interno e da Garantia de Participação
Art. 19. O processo de aprovação do presente Regimento Interno incluirá Consulta Pública e aprovação pela Assembleia do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda).
Art. 20. A Consulta Pública sobre a minuta de texto deste Regimento Interno será realizada por meio eletrônico. §1º A Consulta Pública deverá ser realizada com a colaboração de cada delegado(a) e dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente. §2º As propostas advindas da Consulta Pública serão analisadas pela Comissão Organizadora Nacional.
Art. 21. Após a Consulta Pública, o Regimento Interno será submetido à aprovação na Assembleia do Conanda do mês de outubro de 2020. Parágrafo único: O Regimento Interno aprovado será enviado por meio eletrônico a todos os estados e Distrito Federal até o dia 03 de novembro de 2020, para conhecimento de todos(as) os(as) participantes.
Art. 22. Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente dos estados e do Distrito Federal repassarão para os(as) delegados(as) do seu estado o Regimento Interno da XI CNDCA durante o período de Consulta Pública e ao longo de todo o período que antecede a etapa nacional.
Art. 23. Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente dos estados e do Distrito Federal deverão apoiar os(as) delegados(as) para participarem das atividades virtuais.
Seção VI - Das Propostas Estaduais e do Distrito Federal
Art. 24. Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente dos estados do Distrito Federal deverão encaminhar as propostas das etapas estaduais e do Distrito Federal para análise e deliberação pela Etapa Nacional. Parágrafo único: Serão encaminhadas até 26 propostas prioritárias, considerando o número mínimo de três propostas por eixo, discutidas a partir das perguntas geradoras de cada eixo, conforme Documento Base da XI CNDCA.
Seção VII - Da Sistematização e da Relatoria
Art. 25. A XI CNDCA contará com uma equipe de relatoria que terá por objetivo contribuir com a Comissão Organizadora no formato e metodologia do processo conferencial, sistematização das prioridades oriundas dos estados e do Distrito Federal, organização e registro do processo decisório e sistematização das deliberações.
Art. 26. Para preservar a autoria das propostas que comporão o caderno de propostas, as deliberações enviadas pelos estados e Distrito Federal terão suas origens identificadas durante o processo de sistematização.
Art. 27. As propostas sistematizadas das conferências estaduais e do Distrito Federal constarão do Caderno de Propostas, que será disponibilizado aos participantes da XI CNDCA no momento do credenciamento por

Regimento Interno (XI CNDCA)
meio do ambiente virtual.
Seção VIII - Da Atividade de Abertura da XI CNDCA
Art. 28. A atividade de abertura da XI CNDCA acontecerá de na modalidade virtual, em domínio mantido pelo MMFDH, às 09:00 (nove horas) do dia 26 de novembro, horário de Brasília/DF.
Art. 29. Buscando contemplar a diversidade, o gênero e a raça, a mesa da atividade de abertura da XI CNDCA será composta por quatro representantes do Conanda, sendo dois do CPA e dois conselheiros(as), observando a representação de integrantes da sociedade civil e do poder público. Parágrafo Único: Também buscar-se-á garantir, na mesa de abertura da XI CNDCA, a presença de duas crianças delegadas da conferência, procurando contemplar a diversidade, o gênero e a raça.
Art. 30. A atividade de abertura da XI CNDCA contará com pronunciamento de autoridades definidas pela Comissão Organizadora.
Seção IX - Das Mesas de Exposição
Art. 31. Com vistas a contribuir com a qualificação das propostas das conferências estaduais e do Distrito Federal, serão organizadas mesas de exposição por eixo, antecedendo a realização dos fóruns de apreciação, discussão e votação das propostas.
Seção X - Dos Fóruns de Propostas
Art. 32. Os Fóruns de Propostas serão realizados no período de 28 de novembro de 2020, a partir das 18:00 (dezoito horas, até as 18:00 (dezoito horas), do dia 09 de dezembro de 2020, horário de Brasília/DF. Parágrafo único: Os Fóruns de Propostas serão organizados a partir dos eixos temáticos do Documento Base.
Art. 33. A distribuição de delegados(as) nos Fóruns de Propostas considerará os critérios abaixo: I– distribuição de delegados(as) de forma a garantir a proporcionalidade para cada unidade da federação, para adultos(as), crianças e adolescentes, em seus respectivos fóruns, sendo a indicação realizada no momento do credenciamento; II– garantia de recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência, conforme orientações colhidas na ficha de inscrição e no credenciamento de delegados(as); III– garantia de acompanhamento adequado à participação de crianças delegadas. Parágrafo Único: A Comissão Organizadora da XI CNDCA promoverá a redistribuição dos(as) delegados(as) nos eixos temáticos para garantir a proporcionalidade de representação dos estados e do Distrito Federal e de adultos, crianças e adolescentes.
Art. 34. Caberá à Comissão Organizadora da XI CNDCA indicar conselheiros(as) para acompanhar os Fóruns de Propostas.
Art. 35. Os Fóruns de Propostas deverão apreciar, debater e votar as proposições contidas no Caderno de Propostas relativas ao seu temário específico e serão realizados em três momentos:

Regimento Interno (XI CNDCA)
Primeiro momento – Apresentação de emendas às propostas sistematizadas; Segundo momento – Votação das propostas pelos(as) delegados(as) do Eixo; Terceiro momento – Priorização das propostas por eixo por todos(as) os(as) delegados(as).
Seção XI - Do Primeiro Momento dos Fóruns de Propostas – Emendas para Qualificar as Propostas Art. 36. O primeiro momento dos Fóruns de Propostas, que consiste na apresentação de emendas para qualificar as propostas, será realizado no período de 28 de novembro, a partir das 18:00 (dezoito horas) até às 18:00 (dezoito horas) do dia 30 de novembro de 2020, horário de Brasília/DF. Art. 37. Os(as) delegados(as) poderão apresentar emendas supressivas, aditivas e substitutivas, de acordo com o eixo para o qual foram credenciados. §1º As propostas que não sofrerem emendas serão consideradas aprovadas e seguirão para a próxima etapa do fórum de propostas. §2º As propostas que sofrerem emendas dos(as) delegados(as) do eixo serão organizadas para serem apreciadas e votadas na próxima etapa do fórum de propostas. Art. 38. Após o encerramento do primeiro momento do fórum de propostas não será mais possível propor novas emendas ao texto.
Seção XII - Do Segundo Momento dos Fóruns de Proposta - Votação Art. 39. O segundo momento do fórum, que consiste na votação das propostas, acontecerá de forma assíncrona à partir das 09:00 (nove horas) do dia 04 de dezembro de 2020 até as 18:00 (dezoito horas) do dia 05 de dezembro de 2020, horário de Brasília/DF, e será organizado a partir do trabalho realizado no primeiro momento. Art. 40. Neste momento, os(as) delegados(as) votarão as propostas, de acordo com o eixo em que foram credenciados(as), podendo indicar se aprovam: (a) a proposta em sua redação original, ou (b) a proposta com alteração de texto, conforme emendas feitas no primeiro momento. §1º Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria simples dos votos (50% mais um) e seguirão para o terceiro momento do Fórum de Propostas. §2º Todas as propostas aprovadas no segundo momento pelos(as) delegados(as) credenciados(as) nos eixos constarão como propostas nacionais aprovadas. §3º As orientações sobre o processo de votação serão disponibilizadas na sala virtual do fórum de propostas.
Seção XIII - Do Terceiro Momento dos Fóruns de Propostas – Priorização Art. 41. O terceiro momento dos fóruns, que consiste na priorização das propostas, acontecerá a partir das 09:00 (nove horas) do dia 08 de dezembro de 2020 até as 18:00 (dezoito horas) do dia 09 de dezembro de 2020, horário de Brasília/DF, e será organizado a partir do trabalho realizado no primeiro e do segundo

Regimento Interno (XI CNDCA)
momento.
Art. 42. Todos(as) os(as) delegados(as) poderão escolher até cinco propostas prioritárias em cada eixo.
Art. 43. As cinco propostas prioritárias de cada eixo serão lidas na Plenária Final da XI CNDCA e constarão no relatório final como propostas prioritárias nacionais.
Parágrafo Único: Todas as propostas aprovadas nos Fóruns de Propostas constarão no relatório final da XI CNDCA.
Seção XIV - Das Moções
Art. 44. Os(as) delegados(as) podem propor moções, que serão apresentadas em formulário próprio disponibilizado no ambiente virtual pela Comissão Organizadora da XI CNDCA.
§1º Apenas serão aceitas moções que versem sobre o tema central e/ou temas dos Eixos da XI CNDCA.
§2º As moções deverão ser apresentadas conforme orientações indicadas no ambiente virtual da conferência, imprerivelmente, até às 18:00 (dezoito horas) do dia 08 de dezembro de 2020, horário de Brasília/DF.
§3º Os(as) delegados(as) poderão votar nas moções até às 18:00 (dezoito horas) do dia 09 de dezembro de 2020, horário de Brasília/DF.
§4º As moções que tiverem aprovação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos serão aprovadas e sua ementa lida na Plenária Final da conferência.
§5º As moções deverão explicitamente ser formuladas em termos de Apoio ou Repúdio.
Seção XV - Da Plenária Final
Art. 45. A Plenária Final da XI CNDCA acontecerá às 09:00 (nove horas) do dia 10 de dezembro de 2020, horário de Brasília/DF.
Art. 46. Buscando contemplar a diversidade, o gênero e a raça, a mesa da Plenária Final será composta por quatro representantes do Conanda, sendo dois do CPA e dois conselheiros/as, observando a representação de integrantes da sociedade civil e poder público.
Parágrafo Único A Comissão Organizadora indicará, dentre os componentes da mesa, o(a) coordenador(a) dos trabalhos e a sua secretaria.
Art. 47. As propostas priorizadas por eixo e as ementas das moções serão lidas em bloco na mesa da Plenária Final, sendo as demais postadas no ambiente virtual para conhecimento dos participantes.
Seção XVI - Do Encerramento da XI CNDCA
Art. 48. A atividade de encerramento da XI CNDCA acontecerá no 10 de dezembro de 2020, logo após a plenária final.
Art. 49. Buscando contemplar a diversidade, o gênero e a raça, a mesa de encerramento da XI CNDCA será composta por quatro representantes do Conanda, sendo dois do CPA e dois conselheiros(as), observando a representação de integrantes da sociedade civil e poder público.

Regimento Interno (XI CNDCA)

Parágrafo Único: Também se buscará garantir, na mesa de encerramento da XI CNDCA, a presença de duas crianças delegadas da conferência, buscando contemplar a diversidade, o gênero e a raça.

Art. 50. A atividade de encerramento da XI CNDCA contará com pronunciamento de autoridades definidas pela Comissão Organizadora e com atividade cultural alusiva ao Dia Internacional dos Direitos Humanos.

CAPÍTULO V - DO PÓS-CONFERÊNCIA

Art. 51. Em até 60 dias após a realização da XI CNDCA, o Conanda, por meio de sua secretaria executiva, deverá encaminhar aos Conselhos Estaduais e do Distrito Federal o Relatório da XI CNDCA.

Art. 52. O Conanda, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, no art. 2º do Decreto nº 5.089, de 20 de maio de 2004, e no art. 12 inciso IV, do seu Regimento Interno, deverá acompanhar e monitorar a implementação das deliberações da XI CNDCA.

I - Caberá ao Conanda estabelecer os instrumentos e ações necessárias para o acompanhamento e avaliação das deliberações da XI CNDCA.

II – Caberá ao Conanda cumprir e fazer cumprir as deliberações da XI CNDCA na formulação da Política Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como em eventuais editais e outras estratégias de promoção, controle, defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. A Comissão Organizadora Nacional da XI CNDCA divulgará, após o término do credenciamento, em acordo com o § 2º do art. 15º, o número de delegados(as), convidados(as) e observadores(as) credenciados(as) na XI CNDCA.

Art. 54. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora Nacional da XI CNDCA.